

Folha nº 100386

Proc. Adm.:0903.127/2022

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CNPJ nº 05.646.807/0001-10

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Vitória do Mearim, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, convoca a Empresa OTHIMUS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ sob o nº 14.741.691/0001-99, estabelecida na Rua Rio Mearim, nº 40, São Francisco, São Luís/MA, CEP 65.076-735, para assinatura do Contrato decorrente da ADESÃO 03/2022, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021 do Município de TIMBIRAS — MA.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Vitória do Mearin - MA, 06 de abril de 2022.

Départamento de Compras

Augusto Bruno Dos Santos Moura

Folha nº 000387

Proc. Adm.: 0903.127/2022



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

Contrato Administrativo nº 0604.020/2022 Processo Administrativo nº 0903.127/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021 Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021- TIMBIRAS - MA Processo de Adesão "Carona" n º 03/2022

> **CONTRATO** DE **EMPRESA ESPECIALIZADA** REALIZAÇÃO/ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODA ESTRUTURA COMO TAMBÉM A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, E/OU **BANDAS PARA** COMPOR PROGRAMAÇÃO DAS **FESTIVIDADES** DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE E DA FESTA JUNINA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM MARANHÃO 1 **SECRETARIA** MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA OTHIMUS **EMPREENDIMENTOS** E **SERVICOS** EIRELI. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA, sediada na Rua Teodoro Ferreira, Bairro Itapuítapera, S/N Vitória do Mearim - MA, sob CNPJ nº 05.646.807/0001-10, doravante denominada CONTRATANTES, neste ato representada, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr.ª Senhor JUSCELINO LEITE DE BRITO JUNIOR, portador CPF nº 602.952.683-95, e do outro lado, a firma/empresa OTHIMUS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 14.741.691/0001-99, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Rio Mearim. nº 40, São Francisco, São Luís/MA, CEP 65.076-735, neste ato representado pelo Proprietário/Administrador, o Sr. MARCIO FLÁVIO DOS SANTOS ABREU, C.P.F. nº 960.213.063-68, R.G. nº 000107657399-9 SESPMA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0903.127/2022, objeto do Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021-TIMBIRAS - MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº



Folha nº 000388

Proc. Adm.: 0903.127/2022

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Realização/organização de eventos, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura como também a contratação de bandas e/ou artistas, para compor a programação das Festividades do Aniversário da Cidade e da Festa Junina, no Município de Vitória do Mearim/MA, conforme Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021- TIMBIRAS – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021- TIMBIRAS - MA, a Proposta de Preços da CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato se refere a Realização/organização de eventos, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura como também a contratação de bandas e/ou artistas, para compor a programação das Festividades do Aniversário da Cidade e da Festa Junina, no Município de Vitória do Mearim/MA, no valor total de R\$ 1.165.300,00 (Um milhão e cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA especificada em anexo.

	LOTE II – I	ГЕМ III - SERV	ΊζΟ DE PESS	OAL	
No	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PRECO	PDECO TOTAL
	ITEM III - SERVIÇO DE PESS	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL		
10	SERVIÇOS DE SEGURANÇA: Especificação: 20 (vinte) seguranças, desarmados, uniformizados, treinados para garantir a segurança dos brincantes.	DIARIA	4	R\$ 4.000.00	R\$ 16.000.00



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM - MA Folha nº 000389

Proc. Adm.: 0903.127/2022

Estado do Maranhão

11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL: Especificação: Contratação de 20 (vinte) pessoas treinadas e preparadas para dar suporte ao evento compreendo o serviço de limpeza, e demais profissionais necessários a viabilidade do evento.	DIARIA	4	R\$ 2.000.00	R\$ 8.000.00
12	Fornecimento de Hospedagem para as atrações musicais.	DIARIA	60	R\$ 135.00	R\$ 8.100.00
	SUBTOTA	L			R\$ 32.100,00
	VALOR GLOBAL DO LOTE II – ITEM	I III - SERVIÇO	DE PESSOA	L	R\$ 32.100,00
	LOTE IV	v – aniversári	IO DA CIDADE		
7.0	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	PREÇO TOTAL
	ITEM I - SHOWS			UNITÁRIO	PRECOTOTAL
	SHOW DE BANDA MUSICAL LOCAL: Especificação: Com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão com/sem CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou poprock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos. dançarinos. cantores, guitarra. contrabarxo. bateria, percussão e teclado.	DIARIA	4	R\$ 12.500,00	R\$ 50.000.00



Folha nº__ 100390

Proc. Adm.: 0903.127/2022

Estado do Maranhão

2	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENOME REGIONAL: Especificação: Com attração além dos limites do Estado do Maranhão com CD e/ou DVD gravado, com excelente repertorio variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou poprock, e/ou samba e/ou pagode e/ou axé e/ou swingueira. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	DIARIA	2	R\$ 36.000.00	R\$ 72.000.00		
	SUBTOTAL.						
V.6	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL		
	ITEM II - ESTRUTURA						



Folha nº <u>00039</u>1

Proc. Adm.: 0903.127/2022

Estado do Maranhão

4	SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZACAO: Especificação: 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal. 2 fontes de alimentação. Sistema de Sonorização, composto por 9 caixas tree- way por lado , cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessorios para trabalhar em GroundStacked . 12 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada , por lado, 02 Sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe D , com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs, 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do inicio do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIARIA	2	R\$ 15.400.00	R\$ 30.800.00	
---	---	--------	---	---------------	---------------	--



Folha nº 000392

Proc. Adm.: 0903.127/2022

Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO: Especificação: 12x08m, Descrição: Prestação de Serviço em Locação com Montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente e 08 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly e plataforma para bateria (praticavel medindo no mínimo 2x1x0.50m) com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo no mínimo 1,20m e máxima de até 2,00m. Housemix para mesas de P.A. e Monitor, medindo no mínimo 4x4m, tipo tenda cada, escada de acesso. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIARIA	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20,000,00
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR: Especificação: Gerador de no mínimo, N180 KVA silenciado. A montagem deverá estar concluida com no mínimo 06 (seis) horas antes do mício do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIARIA	4	R\$ 3.500.00	R\$ 14.000.00

PREF. MUN. DE VITORIA DO MEARIM – MA.

Folha nº <u>00039</u>3

Proc. Adm.: 0903.127/2022



Estado do Maranhão



000394 Folha nº

Proc. Adm.: 0903.127/2022

Estado do Maranhão

N°	DESCRIÇÃO ITEM II - ESTRUTURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	SUBTOTA	L			RS 635.000,00
3	SHOW DE GRUPOS FOLCLÓRICOS LOCAIS: grupos artístico-culturais locais, regionais que desenvolvam atividades na área da dança e música, incentivando o folclore e a arte popular tais como, Quadrilhas Juninas, Bumba Boi de Orquestra e Matraca.	DIARIA	40	R\$ 5.150,00	R\$ 206.000,00
2	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENOME REGIONAL: Especificação: Com atuação além dos limites do Estado do Maranhão com CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou poprock, e/ou samba e/ou pagode e/ou axé e/ou swingueira. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	DIARIA	4	R\$ 84.000.00	R\$ 336.000.00
I	SHOW DE BANDA MUSICAL LOCAL: Especificação: Com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão com/Ssem CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou poprock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de paleo" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	DIARIA	6	R\$ 15.500.00	R\$ 93,000,00



Folha nº <u>00039</u>5

Proc. Adm.: 0903.127/2022

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZACAO PORTE: Especificação: 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização, composto por 9 caixas tree- way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em GroundStacked, 12 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada, por lado: 02 Sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs: 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIARIA	6	R\$ 15.400.00	R\$ 92.400.00
--	--------	---	---------------	---------------

5



PREF. MUN. DE VITORIA DO MEARIM – MA.

Folha nº 000396

Proc. Adm.: 0903.127/2022

Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO: Especificação: 12x08m. Descrição: Prestação de Serviço em Locação com Montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente e 08 metros de profundidade. estrutura para P.A. Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x0.50m) com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo no mínimo 1.20m e máxima de até 2.00m. Housemix para mesas de P.A. e Monitor, medindo no mínimo 4x4m, tipo tenda cada, escada de acesso. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIARIA	6	R\$ 10.000.00	R\$ 60.000.00
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR: Especificação: Gerador de no mínimo. N180 KVA silenciado. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIARIA	6	R\$ 3.500.00	R\$ 21.000.00



Folha nº 000397

Proc. Adm.: 0903.127/2022

Estado do Maranhão

8	SERVIÇOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PORTE: Especificação: 01 mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal: 01 Amplificador de Sinal DMX de 8 vias: 48 refletores Par 64 com Filtros Rosco cores diversas: 08 refletores Elipsoidais: 04 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts: 02 canhões seguidores 1200 watts: 40 metros de Q 30 em alumínio especial: 04 corner Q 30:06 talhas de 1 tonelada. elevação de 8 metros com manilhas e cintas: 02 máquinas de fumaça DMX: Sistema de intercon com 3 pontos.	DIARIA	6	R\$ 5.000.00	R\$ 30.000.00
	SUBTOTA	R\$ 203.400,00			
	VALOR DO LOTE V - I	RS 838.400,00			
		OME 111 DE 55	D. 63.0		
		OTE IX- DECO	RAÇAO	PDECO	
N°	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

VIITORIA

PREF. MUN. DE VITÔRIA DO MEARIM

Folha nº 000398

Proc. Adm.: 0903.127/2022

Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

Folha nº <u>00039</u>9

Proc. Adm.: 0903.127/2022



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS. Especificação: sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo no mínimo 1,15m de comprimento por 1,20m de longarina, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapante. Compreendendo proporcionalmente entre masculino, feminino e portadores de necessidades especiais.	Diárias	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000.00
	VALOR TOTAL DO LOTE X - B	ANHEIROS QU	ÍMICOS		R\$ 25.000,00
	VALOR GLOBAL MÁXI	MO ESTIMADO)		RS 1.165.300,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 Sec. Municipal de Cultura, Turismo. Desp. e Lazer 0901 Sec. Municipal de Cultura, Turismo. Desp. e Lazer 13.122.0003.2.122 Manutenção de serviços administrativos gerais. 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Folha nº 0004ú

Proc. Adm.: 0903.127/2022

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2022, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a executar e/ou prestar os objetos diariamente durante o ano de 2021, de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Efetuada a entrega semanal/mensal/diária agendada, caso haja necessidade, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os aquisição e/ou serviços deverão ser entregues para SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, conforme Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, incluídas as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos serão recebidos por servidor designado e acompanhado por Técnico da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos/serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto/serviço entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.



PREF. MUN. DE VITORIA DO MEARIM – MA. Folha nº 000401

...

Proc. Adm.: 0903.127/2022

Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os objetos/serviços com validade e qualidade estabelecido no Termo de Referência elaborado pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**, conforme Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021 - TIMBIRAS – MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Caso fique comprovado vício redibitório que torne os objetos/serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no objeto/serviço fornecido decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os objetos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos objetos/serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na(o) fornecimento/execução do objeto/serviço subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.



Proc. Adm.: 0903.127/2022

Folha nº

Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável indicado pela Secretária, recebimento do objeto/serviço.



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM - MA. O O O O O

Folha nº 000403

Proc. Adm.: 0903.127/2022

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula. a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0.02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput. a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0.02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os objetos/serviços conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de fornecimento/entrega:
- b) fornecer/entregar os objetos/serviços nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimentos/Serviços expedida pela respectiva SECRETARIA MUNICIPAL:
- c) substituir os objetos/serviços devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios:
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE:
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de fornecimento/entrega dos objetos/serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;



Proc. Adm.: 0903.127/2022

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social. CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes:
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos/serviços fornecidos/prestados. sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros:
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão fornecidos/entregues os objetos/serviços;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho:
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- q) manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Ordem de Fornecimento/Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os fornecimentos/serviços do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a(o) entrega/fornecimento dos serviços/objetos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA:
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços devolvidos:
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM - MA. Folha nº 000405

Proc. Adm.: 0903.127/2022

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os objetos/serviços fornecidos/prestados;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na(o) prestação/fornecimento dos serviços/objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0.02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



PREF. MUN. DE VITORIA DO MEARIM - MA. Folha nº ____ O O O O O

Proc. Adm.: 0903.127/2022

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL** da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação. em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado; d) o atraso injustificado no fornecimento/início dos objetos/servicos: a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE: a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão. cisão ou incorporação; o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a(o) sua(seu) execução/fornecimentos, assim como as da Autoridade Competente; h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei Federal n.° 8.666/1993; i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil: j) a dissolução da CONTRATADA;



PREF, MUN. DE VITORIA DO MEARIÑ – MA. Folha nº_000407

Proc. Adm.: 0903.127/2022

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público. de alta relevância e amplo conhecimento. justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato:
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2°, do art. 65, da referida Lei:
- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7°, da Lei Federal nº 10.520/02:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas a m desta cláusula:
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE:
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos



Folha nº 100408

Proc. Adm.: 0903.127/2022

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de VITÓRIA DO MEARIM, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

VITÓRIA DO MEARIM - MA, 06 de abril de 2022.

Secretário Municipal de Administração e Plancjamento

JUSCELINO LEITE DE BRITO JUNIÓR

CPF nº 602.952.683-95

CONTRATANTE



Folha nº 00040:)

Proc. Adm.: 0903.127/2022

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

MARCIO FLAVIO **DOS SANTOS**

Assinado de forma digital por MARCIO FLAVIO DOS SANTOS

ABREU:96021306368

ABREU:96021306368 Dados: -03'00' Dados: 2022.04.06 14:16:52

OTHIMUS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI CNPJ 14.741.691/0001-99 Sr. MARCIO FLÁVIO DOS SANTOS ABREU C.P.F. nº 960.213.063-68 **CONTRATADA**